

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 2.719, DE 2021

Apensados: PL nº 2.798/2021, PL nº 2.871/2021, PL nº 2.877/2021, PL nº 2.878/2021 e PL nº 3.382/2021

Proíbe que planos e seguros privados de assistência à saúde exijam consentimento do companheiro para a inserção de Dispositivo Intrauterino (DIU) ou Sistema Intrauterino (SIU) em mulheres casadas, em união estável ou qualquer forma de relacionamento afetivo.

Autores: Deputados RICARDO SILVA,
TEREZA NELMA E DENIS
BEZERRA

Relatora: Deputada CARMEN ZANOTTO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria dos Deputados Ricardo Silva, Tereza Nelma e Denis Bezerra, pretende proibir que planos e seguros privados de assistência à saúde exijam consentimento do companheiro para a inserção de Dispositivo Intrauterino (DIU) ou Sistema Intrauterino (SIU) em mulheres casadas, em união estável ou qualquer forma de relacionamento afetivo.

Os autores da proposição justificam a iniciativa citando que o dispositivo intrauterino (DIU) e o Sistema Intrauterino (SIU) são métodos anticoncepcionais reversíveis, de longa duração, e de alta eficácia que permitem o planejamento da gravidez. Argumentam, ainda, que não cabe ao homem o direito de interferir na liberdade da mulher em escolher engravidar ou não, mediante expressão de consentimento na inserção de métodos contraceptivos.

Foram apensados ao projeto original:



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carmen Zanotto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215463305100>



- PL nº 2.798/2021, de autoria do Deputado Marx Beltrão, que altera a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências, para dispor sobre a utilização de métodos contraceptivos não cirúrgicos.
- PL nº 2.871/2021, de autoria da Deputada Tereza Nelma e outros, que altera a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências.
- PL nº 2.877/2021, de autoria do Deputado Miguel Lombardi, que define como prática abusiva, por parte das pessoas jurídicas de direito privado que operem planos de assistência à saúde, a exigência de “termo de consentimento” do cônjuge, para procedimento de inserção de dispositivo intrauterino (DIU), e dá outras providências.
- PL nº 2.878/2021, de autoria do Deputado Carlos Henrique Gaguim, que altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para dispensar a exigência de concordância do cônjuge ou companheiro para autorização da realização ou reembolso de procedimentos contraceptivos.
- PL nº 3.382/2021, de autoria da Deputada Dra. Soraya Manato, que altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre a saúde suplementar, para proibir a exigência de consentimento de cônjuge ou companheiro para autorização ou reembolso de procedimentos de contracepção.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher, Seguridade Social e Família e Constituição e Justiça e de Cidadania, esta última apenas para análise de constitucionalidade e de

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carmen Zanotto

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215463305100>



juridicidade, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão a apreciação de proposições, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos regimentais.

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria dos Deputados Ricardo Silva, Tereza Nelma e Denis Bezerra, pretende proibir que planos e seguros privados de assistência à saúde exijam consentimento do companheiro para a inserção de Dispositivo Intrauterino (DIU) ou Sistema Intrauterino (SIU) em mulheres casadas, em união estável ou qualquer forma de relacionamento afetivo.

Os autores da proposição justificam a iniciativa citando que o dispositivo intrauterino (DIU) e o Sistema Intrauterino (SIU) são métodos anticoncepcionais reversíveis, de longa duração, e de alta eficácia que permitem o planejamento da gravidez. Argumentam, ainda, que não cabe ao homem o direito de interferir na liberdade da mulher em escolher engravidar ou não, mediante expressão de consentimento na inserção de métodos contraceptivos.

Os apensados tratam da mesma matéria, com o objetivo de modificar a legislação, para proibir essa prática de forma mais enfática.

A liberdade sexual e reprodutiva da mulher é um direito que foi conquistado a duras penas após décadas de luta. Com as evoluções científicas



e sociais, as mulheres puderam assumir protagonismo no planejamento familiar, e isso se refletiu nas mudanças de nosso tempo.

Porém, eventualmente nos deparamos com atitudes que buscam o retrocesso. Recentemente tomamos conhecimento que uma operadora de planos de saúde estava exigindo concordância do cônjuge ou companheiro para autorizar procedimento de inserção de dispositivo intrauterino (DIU), um método contraceptivo eficaz, pouco invasivo e totalmente reversível.

Essa medida é claramente arbitrária e ilegal, uma vez que a legislação que trata da matéria - Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996 – apenas prevê a concordância do companheiro ou companheira para a realização de esterilização, por ser procedimento de difícil reversão. Ressalte-se que, mesmo nessa hipótese, há muita controvérsia, o que já motivou a proposição de diversos projetos para modificação.

Por concordar com a intenção dos autores dos projetos, votaremos pela aprovação, na forma de um substitutivo que reúne as propostas.

Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.719, de 2021, e dos apensados PL nº 2.798/2021, PL nº 2.871/2021, PL nº 2.877/2021, PL nº 2.878/2021 e PL nº 3.382/2021, na forma do Substitutivo apresentado anexo.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada CARMEN ZANOTTO
Relatora

2021-19647



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carmen Zanotto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215463305100>



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.719, DE 2021

Apensados: PL nº 2.798/2021, PL nº 2.871/2021, PL nº 2.877/2021, PL nº 2.878/2021 e PL nº 3.382/2021

Altera a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que trata do planejamento familiar, para dispensar a exigência de concordância de cônjuge ou companheiro (a) para a realização ou reembolso de métodos contraceptivos reversíveis.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte §7º:

“Art. 10

§7º É vedada a exigência de concordância de cônjuge ou companheiro para realização, autorização ou reembolso de procedimentos contraceptivos não-cirúrgicos reversíveis”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada CARMEN ZANOTTO
Relatora

2021-19647



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carmen Zanotto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215463305100>

